



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2020

SOLICITAÇÃO N° 916/2020

PERÍODO: 17 DE SETEMBRO DE 2020 A 17 DE SETEMBRO DE 2021

“CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO/EXAMES POR IMAGEM/TRATAMENTOS, CONSULTAS DE ESPECIALISTAS E CIRURGIAS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, estará recebendo documentação para credenciamento a **partir de 17 de setembro de 2020**, para prestação de serviços especializados de diagnóstico/exames por imagem/tratamentos, consultas de especialistas para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coronel Pilar, localizada à Avenida 25 de Julho, 538 - Centro, se reunirão a Comissão de Licitação e sua equipe de apoio.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços especializados de diagnóstico/exames por imagem/tratamentos, consultas de especialistas e cirurgias, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Pilar, para atender a demanda do município, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços médicos e procedimentos de saúde, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Procedimentos oftalmológicos	N° exames anual	Preço p/ exame
01	Consulta Oftalmológicas (compreendendo Tonometria, Mapeamento de retina, Biomicroscopia de fundo de olho e medicação)	100	R\$ 90,00
02	Facoemulsificação de implante de lio	30	R\$ 750,00
03	Ultrassonografia de globo ocular	70	R\$ 24,24
04	Biometria ultrassônica	70	R\$ 24,24
05	Campimetria computadorizada	70	R\$ 40,00
06	Gonioscopia	70	R\$ 6,74
07	Microscopia especular de córnea	70	R\$ 24,24
08	Retinografia colorida	70	R\$ 25,00
09	Topografia de córnea	70	R\$ 25,00
10	Paquimetria Ultrassônica	70	R\$ 14,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11	Angiografia fluorescente	70	R\$ 64,00
12	Cirurgia de Pterígio	20	R\$ 150,00
13	Reconstrução de Fornix	20	R\$ 335,70
14	Sutura de Conjuntiva	20	R\$ 116,40
15	Sutura de Córnea	10	R\$ 164,00
16	Vitrectomia Anterior	10	R\$ 382,00
17	Iridectomia Cirurgia	20	R\$ 300,00
18	Tratamento de Glaucoma 1ª Linha	50	R\$ 6,20
19	Tratamento de Glaucoma 2ª Linha	50	R\$ 26,40
20	Tratamento de Glaucoma 3ª Linha	50	R\$ 42,60
21	PAN Foto coagulação à Laser	30	R\$ 180,00

2.2 – Cirurgias Oftalmológicas (Facoemulsificação de Implante de Lio e Cirurgia de Pterígio): Engloba uma consulta pós-cirúrgica com o especialista necessário, anestesia local, honorários médicos, serviços ambulatoriais, materiais cirúrgicos, medicamentos necessários para realização do procedimento e exames anatomopatológicos decorrentes do procedimento.

2.3 - Poderão ser prestados por pessoas físicas exclusivamente os serviços de consultas.

2.4 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.5 - Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Coronel Pilar, deverão entregar os documentos indicados no item 4 (quatro) desse edital no Setor de Licitações, situado na Avenida 25 de julho, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17horas.

3.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3 - A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As **PESSOAS JURÍDICAS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;
- comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- k) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) laudo de avaliação radiométrica, nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos;
- n) título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;
- o) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
- p) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- q) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

4.2 - As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovação de inscrição no CRM;
- d) título de especialista fornecido pelo CRM;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- h) comprovação de inscrição na Previdência Social;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento (consultório) do prestador,
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) relação dos serviços que se propõe realizar;
- m) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- n) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a realização dos procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria da Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.3 - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente ao constante neste Edital.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2506 – Manut. Das Ativ. Assist. Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar (5147)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Saúde e protocolizado durante o horário de expediente, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na seguinte situação, dentre outras:

10.1.1 - Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de adesão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

10.1.2 - Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

10.1.3 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 10% (dez por cento) por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4 - Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.5 - Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço poderá ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

10.1.6 - Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

10.2 - Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. INFORMAÇÕES

11.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida 25 de julho, 538, Bairro Centro, ou pelo e-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.coronelpilar.rs.gov.br –Licitações.

Coronel Pilar, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Visto.

Aloísio De Nardin

OAB/RS n° 64.849

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede administrativa à Avenida 25 de julho, 538, bairro Centro, na cidade de Coronel Pilar, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, portador CPF sob o nº 196.249.640-68.

CREDENCIADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou CPF nº _____, localizada à Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado do _____.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

É objeto desta contratação o credenciamento de pessoa jurídica ou física que deverá prestar serviço especializado de diagnóstico/exames por imagem/tratamentos, consultas de especialistas e cirurgias, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Itens da tabela

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III - manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IV - ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- V - não utilizar, nem permitir que utilizem, pacientes para experimentação;
- VI - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- VII - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- VIII - adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- X - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações;
- XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- XII** - para cumprimento do objeto deste instrumento, a CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;
- XIII** - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- XIV** - notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;
- XV** - responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;
- XVI** - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- XVII** – prestar o atendimento no prazo máximo de 20 dias após a solicitação de atendimento e nos casos urgentes no prazo de 24 horas;
- XVIII**- só será tolerado o tempo de espera de 30 minutos após o horário marcado;
- XIX** – este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- b)** O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- c)** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- d)** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.
- e)** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao credenciado o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada.

f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.

g) Para fins de pagamento, o credenciado, após a homologação, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica ou física, ou seja, da empresa ou pessoa física credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

a) Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designará a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

b) PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

c) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

d) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;

e) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

f) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

g) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

h) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

h) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

i) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

j) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

k) a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Coronel Pilar, RS, ___ de _____ de 2020